



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1515/2022-TJAP

Dispõe sobre a transformação das unidades judiciais físicas em unidades judiciais digitais, e dá outras providências.

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXI do 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - RITJAP (Resolução nº 006/2003-TJAP); e

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 354, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais;

CONSIDERANDO a implementação da plataforma de atendimento por videoconferência denominada "Balcão Virtual", regulamentada pela Resolução CNJ nº 372/2021;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer o meio digital como modalidade para ampliar o atendimento ao jurisdicionado e promover o aprimoramento do acesso à Justiça, aliado à economia de recursos;

CONSIDERANDO que a Justiça do Estado do Amapá dispõe dos instrumentos necessários e recursos tecnológicos suficientes para a utilização do trabalho remoto, notadamente, considerando a tramitação dos processos em meio eletrônico, de modo a propiciar o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 012/2021, celebrado entre este Tribunal e o Conselho Nacional de Justiça, que tem por finalidade o desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do "Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos";

CONSIDERANDO que desde 16 de março de 2020 todas as audiências e sessões, bem como quase a totalidade dos atos processuais praticados pelos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

magistrados, servidores e oficiais de justiça foram realizados de forma virtual e digital, com elevada produtividade, em virtude das restrições decorrentes de decretos e normas sanitárias, o que evidencia experiência e considerável maturidade desta instituição nessa forma de atuação digital;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido pelo Egrégio Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião da 870ª (Octingentésima Septuagésima) Sessão Ordinária, realizada em 23/02/2022, ao apreciar o Processo Administrativo nº 20960/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Todas as unidades judiciais da Justiça do Estado do Amapá passarão a ser aderentes ao Juízo 100% Digital.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas medidas que estimulem às partes e aos advogados a opção pelo Juízo 100% Digital.

Art. 2º O Balcão Virtual será utilizado em todas as unidades judiciais da justiça amapaense, emulando uma unidade judicial física.

§ 1º Deverá haver uma sala principal, onde será realizado o atendimento inicial, e tantas quantas salas simultâneas sejam necessárias aos demais agentes e práticas de atos.

§ 2º Os servidores deverão ingressar e permanecer no Balcão Virtual de sua unidade de lotação durante toda a jornada regular de trabalho, como se estivesse em uma unidade judicial física, devendo registrar a frequência, salvo quando desobrigado por regra específica.

§ 3º Os magistrados deverão ingressar e permanecer no Balcão Virtual da respectiva unidade, no mínimo, durante o período previsto nas normas do Tribunal que estipulam jornada de trabalho presencial mínima.

§ 4º O uso do Balcão Virtual, na entrância inicial, não implica na extinção das estruturas físicas, devendo haver servidores trabalhando de forma presencial em quantidade suficiente ao regular funcionamento do serviço, designados pelo juiz e comunicado à Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 5º Os servidores lotados em unidade da entrância inicial somente receberão a gratificação de interiorização se estiverem desempenhando suas atividades na estrutura física da respectiva unidade.

§ 6º Os casos especiais referentes a trabalho remoto serão tratados pela presidência ou corregedoria de acordo com a competência de cada órgão.

Art. 3º O Tribunal, na entrância final, criará, para uso compartilhado e sob gestão do Diretor do Fórum, gabinetes para juízes, salas de audiências e salas de inclusão digital, extinguindo-se os espaços equivalentes de uso privativo.

§ 1º Serão disponibilizadas estações de trabalho para os servidores que preferam desempenhar suas atividades nas dependências do Tribunal/Fórum, permanecendo a obrigação estipulada no art. 2º, § 2º, desta Resolução, também de uso compartilhado.

§ 2º Os magistrados e servidores que preferirem trabalhar em espaços externos aos ambientes físicos do Poder Judiciário deverão dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do trabalho remoto, conforme disciplinado pelo CNJ.

§ 3º As salas de inclusão digital serão utilizadas pelas pessoas que não dispõem de acesso à tecnologia para acessar o Balcão Virtual objetivando buscar atendimento ou participar de atos processuais.

§ 4º O Tribunal continuará a destinar espaços de uso privativo da Defensoria Pública do Estado e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amapá - OAB/AP.

Art. 4º As Secretarias Únicas serão extintas e os seus servidores redistribuídos pela Corregedoria-Geral de Justiça, de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo único. As atividades atualmente desempenhadas pelas Secretarias Únicas voltarão a ser realizadas pelas unidades judiciais.

Art. 5º Os juzizados especiais cíveis da comarca de Macapá deixam de possuir circunscrição territorial distinta, passando a funcionar com competência concorrente em todo o município, ficando extinta as extensões.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º Fica mantida a competência material já atribuída ao 4º Juizado Especial Cível.

§ 2º Não haverá redistribuição dos processos atualmente em trâmite.

Art. 6º O Tribunal terá o prazo de até 90 (noventa) dias para implementar o disposto nesta Resolução.

Art. 7º O art. 4º da Resolução nº 1486/2021 - TJAP passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O número de servidores designados para o Núcleo, em regime integral ou parcial, atenderá aos critérios de distribuição processual e de volume de trabalho.

§1º Para fins de equalização da carga de trabalho, os processos distribuídos a cada juízo do Núcleo deverão ser contabilizados para o juízo da unidade de lotação original do respectivo magistrado.

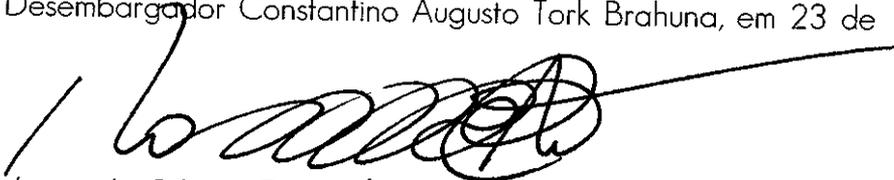
§2º Os servidores da unidade de lotação original do magistrado serão responsáveis por movimentar os processos a ele distribuídos via Núcleo de Justiça 4.0 da Saúde".

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, em 23 de fevereiro de 2022.


Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente